



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.741, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta o pagamento de diárias de motorista e a prestação de contas de Adiantamentos.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O recibo de diárias de viagem de que trata o Art. 67 da Lei 2.712, de 16 de março de 2004 e o inciso V-A, incluído pela Lei 4.396, de 17 de outubro de 2014, no Art. 17 da Lei 2.775, de 12 de maio de 2005, será dado pelos motoristas mediante assinatura no local apropriado do impresso constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recibos serão juntados às prestações de contas dos adiantamentos, nos termos da Lei 2.775/2005 e mencionarão o número do Relatório de Viagem.

Art. 3º - O Relatório de Viagem é documento contendo a lista de pessoas participantes da viagem, seus destinos específicos e motivo, que será anexado ao Recibo de Pagamento de Diárias, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Na Secretaria de Saúde, quanto ao transporte de pacientes, os Relatórios de Viagem serão registrados no sistema de dados da Prefeitura, ficando à disposição do Controle Interno para análises, sempre que solicitado.

Art. 4º - Despesas com combustíveis adquiridos em abastecimentos suplementares durante a viagem integrarão a prestação de contas dos adiantamentos e serão obrigatoriamente lançados no sistema de frotas.

Parágrafo único. No documento fiscal constará a quilometragem do veículo no momento do abastecimento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de outubro de 2014.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.


Antônio Cláudio Faria
Secretário Municipal de Gestão Pública

PUBLICADO NO JORNAL

Gazete do Rio Pardo
Edição de 01 / 11 / 2014


Visto

